



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

## **LEI Nº 2.986, DE 9 DE ABRIL DE 2024**

*Altera dispositivos da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Esperança.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### **LEI:**

Art. 1º Os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....”

I - CLASSE A - integrada por profissionais com formação mínima de nível médio, na modalidade normal;

II - CLASSE B - integrada pelos profissionais com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

.....”

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....”

I - Para o cargo de Professor e Professor de Educação Infantil, a formação, em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior;

II - (Revogado)

.....”

Art. 3º O art. 65 da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Considera-se vencimento básico do Professor, Professor de Educação Infantil, Orientador Educacional e Pedagogo o fixado para a classe e nível em que estiver posicionado na tabela de vencimentos.

§ 1º Vencimento inicial do nível é o valor correspondente ao nível 1(um) desta classe.

§ 2º O vencimento inicial da carreira de Professor é o valor correspondente ao nível 1(um) da classe B, da tabela de vencimentos estabelecida no Anexo IV;

§ 3º O vencimento inicial da carreira de Professor de Educação Infantil é o valor correspondente ao nível 1(um) da classe B, da tabela de vencimentos estabelecida correspondente a cada jornada de trabalho, constante dos Anexos VI, VII e VIII, respectivamente.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

§ 4º O vencimento inicial da carreira de Orientador Educacional e Pedagogo é o valor correspondente ao nível 1(um) da classe B, da tabela de vencimentos estabelecida no Anexo IX.”

Art. 4º O art. 71 da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. ....

I - 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial da Classe A, constante do Anexo VI;

II - 20% (vinte por cento) do vencimento inicial da Classe A, constante do Anexo VI, para Vice-Diretor, quando houver necessidade.”

Art. 5º Altera a descrição dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil constante no Anexo I da Lei nº 2.191, de 2011, mantidas as descrições das respectivas funções, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CARGO:** PROFESSOR **CÓDIGO:** PROF

**HABILITAÇÃO MÍNIMA:**

- a) Cargo Permanente: Nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior;
- b) Cargo em extinção: Magistério em nível Médio

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** Ensino Fundamental – Anos iniciais e Educação Infantil

**CLASSES:** PROF – A, PROF – B, PROF – C e PROF – D

**CARGO:** PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL **CÓDIGO:** PEDI

**HABILITAÇÃO MÍNIMA:**

- a) Cargo Permanente: Nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior;
- b) Cargo em extinção: Magistério em nível Médio

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** Educação Infantil

**CLASSES:** PEDI– A, PEDI – B, PEDI – C e PEDI – D

Art. 6º Revoga-se o art. 1º da Lei nº 2.596, de 09 de novembro de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2.024).

*(Assinado digitalmente)*

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal